



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6110.2021/0006331-8

**TERMO DE CONTRATO Nº 132/2021/SMS-1/CONTRATOS
EXCLUSIVIDADE
INEXIGIBILIDADE DE Nº 59/2021**

PROCESSO Nº 6110.2021/0006331-8

CONTRATANTE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: EBT TECNOLOGIA EIRELI-EPP

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, POR EXCLUSIVIDADE, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DA MARCA ORTOSÍNTESE, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONSUMÍVEIS, CALIBRAÇÃO, TESTES DE SEGURANÇA ELÉTRICA, QUALIFICAÇÃO E VALIDAÇÃO PERTENCENTES ÀS UNIDADES HOSPITALARES MUNICIPAIS VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO.

VALOR MENSAL: R\$ 91.685,60 (noventa e um mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)

VALOR TOTAL: R\$ 1.100.347,20 (um milhão, cem mil trezentos e quarenta e sete reais e vinte centavos)

NOTA DE EMPENHO Nº: 87.362/2021 no valor de R\$ 229.239,00 (duzentos e vinte e nove mil e duzentos e trinta e nove reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.302.3003.2507.3.3.90.39.00.00

Aos 11 dias do mês de Novembro do ano de 2021, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **EDSON APARECIDO DOS SANTOS**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **EBT TECNOLOGIA EIRELI – EPP**, CNPJ nº 04.274.388/0001-70, com sede na Rua das Orquídeas nº 321, bairro Mirandópolis, cidade São Paulo/SP, CEP 04050-000, telefone: 2935-0020, por seu representante legal, senhor **FÁBIO DE FREITAS SOUZA**, CPF nº 114.364.118-31, RG nº 15.652.663-3, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do Despacho Autorizatório AHM/AJ (054354988) do processo nº 6110.2021/0006331-8, publicado no DOC/SP de 05/11/2021 – página 113, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. artigo 3º, do Decreto Municipal nº 59.685/2020 e no art. 25, caput e inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a “**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, POR EXCLUSIVIDADE, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DA MARCA ORTOSÍNTESE, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONSUMÍVEIS, CALIBRAÇÃO, TESTES DE SEGURANÇA ELÉTRICA, QUALIFICAÇÃO E VALIDAÇÃO PERTENCENTES ÀS UNIDADES HOSPITALARES MUNICIPAIS VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO**”, nos termos do ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS / DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços deverão ser iniciados a partir da data estabelecida pela Gerência de Engenharia na Ordem de Início de Serviço.
- 2.2. Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados no item 3 do ANEXO I – Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. São obrigações da **CONTRATADA**:
- 3.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- 3.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 3.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 3.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 3.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 3.1.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;



- 3.1.7. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
 - 3.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - 3.1.9. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
 - 3.1.10. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 4.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - 4.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - 4.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - 4.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
 - 4.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - 4.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - 4.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - 4.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - 4.1.9. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6110.2021/0006331-8

juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;

- 4.1.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 4.1.11. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 4.1.12. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. O valor total dos serviços contratados para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 1.100.347,20 (um milhão, cem mil trezentos e quarenta e sete reais e vinte centavos)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais, conforme Proposta EBT (SEI nº 052869723).
- 5.2. Para fazer frente às despesas do Contrato para o ano de 2021, foi emitida a nota de empenho nº 87.362/2021 no valor de R\$ 229.239,00 (duzentos e vinte e nove mil e duzentos e trinta e nove reais), onerando a dotação orçamentária nº 84.10.10.302.3003.2507.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio. Os valores a maior empenhados pela nota de empenho nº 87.362/2021 para o ano de 2021 não serão liquidados.
- 5.3. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/2007 e Portaria SF nº 142/2013, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
 - 5.3.1. Para fins de reajuste anual, adotar-se-á como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme estabelecido pelo Decreto nº 57.580/2017 e Portaria SF nº 389/2017, tomando-se por base o mês da apresentação das propostas, sendo vedado qualquer novo reajuste no prazo de um ano.



- 5.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 5.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
 - 6.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.2. **O pagamento da fatura ocorrerá de acordo com a nota obtida na avaliação dos serviços, conforme estabelecido no item 15 e seus subitens do ANEXO I – Termo de Referência.**
- 6.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
 - 6.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
 - 6.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 6.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
 - 6.4.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6110.2021/0006331-8

artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

- 6.4.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 6.5. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 6.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
 - f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - g) Relatório de Medição dos Serviços;
- 6.6.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 6.7. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 6.8. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 6.6.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 6.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 6.10. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 7.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze)** meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o limite legal previsto na Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 7.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 7.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à **CONTRATADA** o direito a qualquer espécie de indenização.
- 7.5. Não obstante o prazo estipulado na cláusula 7.1., a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
 - 8.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sexta.



- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5. **AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 9.5.1. Os serviços serão avaliados de acordo com o **ANEXO III "Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços"**.
- 9.5.2. Mensalmente serão preenchidas, pelo fiscal do contrato, as Fichas de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço (ANS), na presença do funcionário da empresa, em conformidade com o ANEXO I - Termo de Referência, que comporá o conjunto de documentos-base para avaliação do acordo de nível de serviço, ferramenta definidora do valor mensal do repasse a **CONTRATADA**.
- 9.5.3. O ANS não constitui penalidade ao prestador, apenas ferramenta de avaliação de nível de serviço para pagamento conforme entrega de serviço efetivamente realizado.
- 9.5.4. O formulário deverá ser preenchido em 3 (três) vias, sendo a primeira via para a Administração, a segunda da **CONTRATADA** e a terceira da Unidade.
- 9.5.5. Por constituir avaliação de nível de serviço, nos casos em que a **CONTRATADA** não concordar com a avaliação realizada no ato do serviço, e recusar-se a assinar a ficha, o instrumento será preenchido e assinado por duas testemunhas da Unidade. A **CONTRATADA** então receberá cópia da avaliação e terá 5 (cinco) dias úteis para prestar os esclarecimentos necessários, com a junção dos documentos comprobatórios necessários.
- 9.5.6. Esta Administração, através da Gerência de Contratos e quando necessário com o apoio técnico da Gerência de Engenharia avaliará as justificativas, e se posicionará, por escrito, sobre o ocorrido, determinando então a avaliação de nível de serviço da manutenção prestada em até 10 dias úteis.
- 9.5.7. No caso de avaliações de nível de serviço "Regular" e/ou "Ruim" de maneira sucessiva, a empresa Contratada estará sujeita às penalidades conforme previsto em lei e nesse contrato.

9.6. **MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**



- 9.6.1. As medições serão realizadas mensalmente, através da emissão de atestado pela unidade, podendo ser os serviços avaliados **A CONTENTO** ou **NÃO A CONTENTO**.
- 9.6.2. **Avaliação "a contento"**: Deve ser apontada quando os serviços realizados estiverem satisfatórios, atendendo ao descrito no ANEXO I - Termo de Referência, sendo os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de Acordo de Nível de Serviço – ANEXO III deste contrato.
- 9.6.3. **Na avaliação "não a contento"**: Os fiscais do contrato deverão apontar e justificar através de documentação comprobatória em sua medição mensal, eventuais falhas de execução, para serem deduzidas e aplicadas as penalidades contratuais, e então proceder os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de Acordo de Nível de Serviço – ANEXO III deste contrato.
- 9.6.4. Fica compreendido que enquadrada nas condições anteriores, no caso de reincidência em medições **"Não a Contento"** fica a **CONTRATADA** submetida à rescisão contratual unilateral.
- 9.7. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) Advertência: na ocorrência de notas "Ruim" por 2 (duas) avaliações subsequentes ou 3 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a **CONTRATADA** poderá sofrer advertência por escrito, após considerações do gestor do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período.
 - b) Multa: na ocorrência de notas "Ruim" por 3 (três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a **CONTRATADA** poderá sofrer multa, segundo cláusula específica do Termo de Contrato, após considerações do Gestor do Contrato.
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6110.2021/0006331-8

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

- e) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

10.2.2. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato.

10.2.3. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.4. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.5. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;

10.3. Havendo comunicação de desinteresse da **CONTRATADA** em prorrogar o contrato após o prazo previsto na cláusula 7.2. deste contrato, estará sujeita à multa de:

- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

10.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6110.2021/0006331-8

- 10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 10.5.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.5.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.5.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 10.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
- 10.7.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.3. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6110.2021/0006331-8

12.5. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma.


EDSON APARECIDO DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por FABIO DE
FREITAS SOUZA: 11436411831
DN: cn=FABIO DE FREITAS
SOUZA: 11436411831, cn=BR, o=ICP-
Brasil, ou=FABIO DE FREITAS SOUZA,
email=fabio@gers.com.br
Data: 2021.11.11 12:24:44 -03'00'

FÁBIO DE FREITAS SOUZA
EBT TECNOLOGIA EIRELI - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Ana Paula Costa
AGPP
RF 8293964


Fabiana Ferreira
Assistente Administrativa



conforme Despacho
Autorização - SEI 054384988.




TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, POR EXCLUSIVIDADE, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DA **MARCA ORTOSÍNTESE**, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONSUMÍVEIS, CALIBRAÇÃO, TESTES DE SEGURANÇA ELÉTRICA, QUALIFICAÇÃO E VALIDAÇÃO PERTENCENTES ÀS UNIDADES HOSPITALARES MUNICIPAIS VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação do serviço em epígrafe contempla: **mesas cirúrgicas, tanto elétricas como mecânicas** utilizadas em cirurgia em geral, bem como, **autoclaves, osmose reversas, secadora de traqueias (gabinete de secagem), lavadoras ultrassônicas e lavadoras termodesinfectoras** utilizados na Central de Material Esterilizado (CME), a qual é imprescindível para que seja garantido o contínuo funcionamento destes equipamentos de forma a diminuir os tempos de parada e indisponibilidade e viabilizar eventuais reparos necessários. Além disso, a manutenção preventiva tem como objetivo a prevenção de falhas e o prolongamento da vida útil dos mesmos, contemplando-se assim, prática de sustentabilidade ambiental definida pelo inciso V do artigo 4º do Decreto Nº 7.746, de 5 de junho de 2012.

Além disso, esta contratação também tem por finalidade manter os equipamentos supracitados em conformidade com os padrões de qualidade que são instituídos em normas como a RDC nº 15/2012; RDC nº 16/2013 e NR 13.

Importante ressaltar que os equipamentos como autoclaves, termodesinfectoras, secadoras de traqueias, osmose reversa, servem para a limpeza, esterilização e desinfecção de materiais e instrumentais médicos utilizados para realização dos procedimentos cirúrgicos realizados pelas unidades de saúde.

Cabe ressaltar que a presente contratação é estendida aos equipamentos adquiridos com recurso de Emenda Parlamentar através dos processos SEI nº 6110.2018/0007682-1, 6110.2018/0007713-5, 6110.2019/0006667-4 e 6110.2018/0007637-6, além daqueles que fizeram parte do Termo de Contrato nº **060/2019** originário do Processo 6110.2019/004173-6.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6110.2021/0006331-8

Isto posto, temos por entendimento ser de grande importância estabelecer o contrato de prestação de serviços contínuos e, preferencialmente que estes serviços sejam executados pelo fabricante ou representante autorizado visando desse modo a empregabilidade de peças e acessórios originais de forma a manter a integridade dos equipamentos em consonância com o projeto de fabricação registrado junto a ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e, atender as normativas vigentes através de ações preventivas e corretivas incluindo fornecimento de peças, consumíveis, calibração, teste de segurança elétrica, bem como, qualificação e ainda capacitação da equipe clínica por meio de treinamentos periódicos ministrados por profissionais certificados quando necessários.

3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

a) Hospital Municipal Prof. Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha – HMFMPR

Estrada de Itapecerica, 1661 – Vila Maracanã (Campo Limpo) – SPA/C: Diretoria Administrativa – Tel.: 3394-7510/7514/7537

b) Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro Saboya – HMARS

Rua Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860 – Jabaquara – SPA/C: Diretoria Administrativa – Tel.: 3394-8424/8425/8447

c) Hospital Municipal Dr. Cármino Caricchio – HMCC

Av. Celso Garcia, 4815 – Tatuapé – SP
A/C: Diretoria Administrativa – Tel.: 3394-6987/6988/6989

d) Hospital Municipal Prof. Dr. Alípio Correa Neto – HMAcN

Al. Rodrigo de Brunn, 1989 – Vila Paranaguá – SP
A/C: Diretoria Administrativa – Tel.: 3394-8141/8100/8101

e) Hospital Municipal Ignácio Proença de Gouveia – HMIPG

Rua Juventus, 562 – Parque da Moóca – SP
A/C: Diretoria Administrativa – Tel.: 3394-7811/7812/7878

f) Hospital Municipal Tide Setúbal – HMTS

Rua Dr. José Guilherme Eiras, 123 – São Miguel Paulista – SPA/C: Diretoria Administrativa – Tel.: 3394-8824/8825/8826

g) Hospital Municipal Prof. Dr. Waldomiro de Paula – HMWP



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6110.2021/0006331-8

Rua Augusto Carlos Baumamm, 1074 – Itaquera – SP A/C: Diretoria Administrativa– Tel.: 3394-9000/9001/9002

h) Hospital Municipal Dr. Alexandre Zaio – HMAZ

Rua Alves Maldonado, 128 – Vila Nhocuné – SP
A/C: Diretoria Administrativa – Tel.: 3394-9215/9216/9217

i) Hospital Municipal Benedito Montenegro – HMBM Rua: Antônio Lazaro, 226 – Jardim Iva – São Paulo – SP

j) A/C: Diretoria Administrativa – Tel.: 3394-9531

k) Hospital Municipal Dr. José Soares Hungria – HMJSH

Av. Menotti Laudisio, 100 – Pirituba – SP
A/C: Diretoria Administrativa – Tel.: 3394-8633/8634/8635

l) Hospital Municipal e Maternidade Mário Degni – HMMMD

Rua Lucas de Leyde, 257 – Rio Pequeno – SP
A/C: Diretoria Administrativa – Tel.: 3394-9347/9352

4. RELATÓRIO PRELIMINAR

a) Tendo em vista o parque de equipamentos contemplados na presente contratação, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico preliminar a fim de verificar as condições e desempenho atuais dos referidos equipamentos a fim de subsidiar a CONTRATANTE a adotar providências quanto a uma eventual substituição no que tange ao fim de sua vida útil, obsolescência ou descontinuidade pelo fabricante.

b) O relatório citado na **alínea “a”** acima deverá constar informações que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

c) O relatório preliminar deve ser apresentado em até 15(quinze) dias úteis após a emissão da Ordem de Início.



- d) Esta análise deve ser feita a cada renovação contratual ou sempre que necessário.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

a) A CONTRATADA compromete-se a prestar assistência técnica continuada de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos da marca **ORTOSÍNTESE** relacionados no **Anexo I** deste termo de referência, com o fornecimento de peças e consumíveis relacionados no **item 5.3**, testes de segurança elétrica para as mesas cirúrgicas, validação e qualificação das autoclaves, lavadoras termodesinfectoras e lavadoras ultrassônicas, necessária ao funcionamento dos equipamentos.

b) Os serviços ora contratados deverão ser realizados somente por técnicos capacitados e credenciados pela fabricante com utilização de peças originais de forma a preservar os projetos de fabricação e a originalidade dos equipamentos.

c) Fica certo e ajustado que os serviços prestados pela CONTRATADA consistirão de no mínimo:

5.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

a) As ações de manutenção preventiva visam manter os equipamentos contemplados no presente termo de referência, dentro das condições normais de utilização com objetivo de reduzir suas paradas causadas por desgastes ou fadiga de seus componentes, partes e peças.

b) Considerando o que preconiza o manual do fabricante, os equipamentos deverão passar por manutenção preventiva **MENSAL** de acordo com o cronograma a ser definido entre a CONTRATADA e a unidade de saúde.

c) Durante a rotina de manutenção preventiva deverão ser executados no mínimo os seguintes serviços:

5.1.1 MESA CIRÚRGICA

- Atividades realizadas MENSALMENTE pela CONTRATADA

- ☐ Inspeção visual (deformações tais como fissuras, fendas e outras discontinuidades, oxidação corrosão);



- ☐ Verificação de vazamento em todo sistema hidráulico;
- ☐ Verificação de toda parte elétrica;
- ☐ Verificação dos instrumentos de controle;
- ☐ Verificação dos pinos, desgaste do eixo e bucha de todas as manivelas;
- ☐ Verificação dos acessórios utilizados;
- ☐ Verificação de rodízios e sistema de travamento;
- ☐ Lubrificação eixos, fusos e engrenagens;
- ☐ Reapertar todos os contatos elétricos;
- ☐ Executar um ciclo completo de movimentos;
- ☐ Verificação e/ou substituição do sistema nobreak e bateria;
- ☐ Verificar e/ou substituir os rodízios e sistema de travamento;
- ☐ Verificação e substituição do sistema de carenagem;
- ☐ Verificação e/ou substituição de todos os componentes elétricos incluindo cabo e fonte de alimentação;
- ☐ Ajustes e calibrações objetivando manter o equipamento dentro dos limites de tolerância exigidos pelo fabricante ou estabelecidos por determinação normativa;
- ☐ Revisão funcional, substituição e/ou reparo de peças e componentes gastos pelo uso ou defeituoso e que impeçam o bom funcionamento do equipamento;
- ☐ Modificações técnicas e de segurança, recomendadas pelo fabricante e fornecimento de material para manutenção preventiva como lubrificantes, óleos e graxas.
- ☐ Serviços de manutenção preventiva de acordo com a especificação de fábrica e necessidade do cliente;
- ☐ Verificação e troca de todas as peças para manutenções preventivas;
- ☐ Substituição periódica dos elementos de desgaste recomendados pela fábrica durante as manutenções preventivas;
- ☐ Teste funcional e ajuste de parâmetros a seus valores nominais, segundo protocolo de revisão de fábrica;
- ☐ Orientação da CONTRATANTE ou do preposto que esta indicar, quanto à maneira correta de uso e higienização do equipamento, procedendo à orientação periódica, ou sempre que solicitado.

5.1.2 AUTOCLAVES

- Atividades realizadas DIARIAMENTE – Responsabilidade de cada unidade de saúde:

- ☐ Verificar obstrução do dreno (ralo) da câmara interna;
- ☐ Limpeza e conservação do gabinete e chaparias;



- ☐ Realização de Teste Bowie Dick;
- ☐ Verificação da fita de impressão e da quantidade de papel e dos parâmetros de funcionamento da impressora;
- ☐ Verificação visual da pressão da rede de água;
- ☐ Verificação visual das lâmpadas de indicação de status (painel de comando);

- Atividades realizadas SEMANALMENTE – Responsabilidade de cada unidade de saúde:

- ☐ Limpeza da guarnição da porta com água e sabão neutro;

- Atividades realizadas MENSALMENTE pela CONTRATADA:

- ☐ Inspeção visual completa (câmaras interna e externa, gerador de vapor, tubulações, etc..) da autoclave (deformação, fissuras, fendas e outras descontinuidades, oxidação, corrosão);
- ☐ Verificação de vazamento em todo sistema hidráulico (tubulações, conexões e uniões);
- ☐ Verificação, limpeza e lubrificação das guarnições;
- ☐ Verificação da corrente das resistências;
- ☐ Verificação visual do funcionamento dos medidores e controladores dos sistemas de pressão e temperatura (manovacuômetros, pressostatos, transdutores de pressão);
- ☐ Verificação dos instrumentos de controle e leitura de pressão e temperatura;
- ☐ Verificação e/ou substituir, se for o caso, da válvula de segurança e válvula de entrada de ar e filtro;
- ☐ Verificação, limpeza, e/ou reparos das válvulas solenoides de água, ar e vapor;
- ☐ Verificação e Limpeza de filtros, válvula de retenção, purgadores e dreno;
- ☐ Lubrificar eixos das portas, dobradiças e mancais;
- ☐ Limpeza dos eletrodos de nível de água MÁX. e MIN;
- ☐ Reapertar todos os contatos elétricos;
- ☐ Executar um ciclo completo e cronometrar os tempos;
- ☐ Verificar e limpar o sensor de nível de água;
- ☐ Limpeza do filtro Y;
- ☐ Limpeza do registro de agulha;
- ☐ Verificação do sistema antiesmagamento;
- ☐ Verificação da impressora;
- ☐ Limpeza e conservação da câmara interna, ainda fria, devem ser feitas com uma solução de 250 gramas de vaselina líquida diluída em 1 litro de álcool 96° GL.
- ☐ Averiguar a presença de fissuras e trincas na câmara interna da autoclave;



- Atividades realizadas QUADRIMESTRALMENTE pela CONTRATADA:

- ☐ Verificar e/ou substituir o sensor de nível de água;
- ☐ Verificar e/ou substituir resistências;
- ☐ Verificar e/ou substituir válvula de segurança mecânica;
- ☐ Verificar e/ou substituir guarnição das portas;
- ☐ Verificar e/ou substituir diafragma das portas;

- Atividades a serem realizadas ANUALMENTE pela CONTRATADA:

- ☐ Substituir válvulas solenoides;
- ☐ Qualificação de desempenho e Validação conforme RDC 15 de 2012, NBR ISO 17665-1 DE2010.

Nota: Em cada visita mensal para a realização da manutenção preventiva, será executado um ciclo para acompanhar as fases de esterilização, vácuo e secagem, bem como a verificação da pressão das câmaras interna e externa e temperatura da câmara interna.

5.1.3 TERMODESINFECTORAS

- Atividades realizadas DIARIAMENTE – Responsabilidade de cada unidade de saúde:

- ☐ Verificar braços rotativos;
- ☐ Limpeza das válvulas dos braços rotativos;
- ☐ Limpeza das válvulas da câmara;
- ☐ Limpeza das válvulas de entrada de água.

- Atividades realizadas QUINZENALMENTE Responsabilidade de cada unidade de saúde:

- ☐ Limpeza da vedação das portas;
- ☐ Verificação das válvulas de entrada de água;

- Atividades realizadas MENSALMENTE pela CONTRATADA:

- ☐ Inspeção Visual (deformação, fissura, fendas e outras descontinuidades, oxidação, corrosão);
- ☐ Verificação de vazamento em todo sistema hidráulico;
- ☐ Verificação das guarnições das portas;
- ☐ Verificação da corrente das resistências;
- ☐ Verificação dos instrumentos de controle e leitura temperatura;
- ☐ Verificação das guias do carrinho, desgaste do eixo, bucha e entrada de água;



- ☐ Verificação do sensor antiesmagamento e entrada de ar e filtro;
- ☐ Verificação dos reparos das válvulas solenoides de água, de descarga, bomba de circulação;
- ☐ Limpeza de filtros e dreno;
- ☐ Lubrificar eixos das portas, dobradiças e mancais;
- ☐ Limpeza dos eletrodos de nível de água MÁX. e MIN;
- ☐ Reapertar todos os contatos elétricos;
- ☐ Executar um ciclo completo e cronometrar os tempos;
- ☐ Verificar funcionamento do chafariz (inferior e superior).
- ☐ Verificação da impressora;
- ☐ Limpeza filtro tipo Y;

- Atividades realizadas TRIMESTRALMENTE pela CONTRATADA:

- ☐ Verificar vedação das portas;
- ☐ Verificar braços rotativos;
- ☐ Verificar travas das portas;
- ☐ Verificar nível de água de lavagem (enxágue aprox. 20 litros e lavagem aprox.. 23 litros);
- ☐ Verificar válvulas solenoide;
- ☐ Verificar válvula de descarga (ciclo básico);
- ☐ Verificar bomba de circulação (desinfecção);
- ☐ Verificar elemento de aquecimento;
- ☐ Verificar contadores;
- ☐ Verificar fiação, conectores e programas.

- Atividades realizadas ANUALMENTE pela CONTRATADA:

- ☐ Verificação do filtro Y;
- ☐ Verificação dispersão;
- ☐ Qualificação de desempenho e Validação conforme RDC 15 de 2012 e NBR ISO 15883-1 de 2013.

5.1.4 LAVADORA ULTRASSÔNICA

- Atividades realizadas DIARIAMENTE – Responsabilidade da unidade de saúde:

- ☐ Verificação de energia elétrica;
- ☐ Verificar alimentação de água;
- ☐ Verificação da saída de escoamento (esgoto)



- ☐ Limpeza do dreno;

- Atividades realizadas MENSALMENTE pela CONTRATADA:

- ☐ Inspeção visual da cuba (deformação fissuras, fendas e outras descontinuidades, oxidação, corrosão);
- ☐ Verificação de vazamento em todo sistema hidráulico;
- ☐ Proteção sobre a placa eletrônica;
- ☐ Verificação da corrente das resistências;
- ☐ Verificação dos instrumentos de controle e leitura de temperatura;
- ☐ Verificação e limpeza do Filtro Y;
- ☐ Bomba de água;
- ☐ Verificação dos reparos das válvulas solenoides de água;
- ☐ Limpeza de filtros, válvula de retenção, purgadores e dreno;
- ☐ Verificação dos transdutores de vibração;
- ☐ Verificação dos eletrodos de nível de água MÁX. e MIN;
- ☐ Reapertar todos os contatos elétricos;
- ☐ Verificação de funcionamento do controlador principal e programações;
- ☐ Verificar parafusos dos acionadores e reapertá-los se houver necessidade;
- ☐ Verificação do dreno;
- ☐ Verificar a parte elétrica na questão de reaperto de parafusos, estado da fiação e dos terminais elétricos.

- Atividades a serem realizadas ANUALMENTE pela CONTRATADA:

- ☐ Qualificação de desempenho e Validação conforme RDC 15 de 2012.

5.1.5 GABINETE DE SECAGEM (SECADORA DE TRAQUEIA)

- Atividades realizadas MENSALMENTE pela CONTRATADA:

- ☐ Inspeção visual do gabinete (deformação fissura fendas e outras descontinuidades, oxidação, corrosão);
- ☐ Verificação de vazamento de ar pela porta (guarnição);
- ☐ Proteção sobre a placa eletrônica;
- ☐ Verificação da corrente das resistências;
- ☐ Verificação dos instrumentos de controle e leitura de temperatura e cronômetro;
- ☐ Verificação e/ou substituição dos Filtros de ar;



- ☐ Verificação dos contatos de fim de curso da porta;
- ☐ Verificar funcionamento do soprador;
- ☐ Reapertar todos os contatos elétricos;
- ☐ Verificação de funcionamento do controlador principal e programações;
- ☐ Quando necessário deve ser feita a limpeza das paredes internas e externas.

- Atividades realizadas TRIMESTRALMENTE pela CONTRATADA:

- ☐ Inspeccionar filtro;
- ☐ Inspeccionar contatos elétricos.

- Atividades realizadas SEMESTRALMENTE pela CONTRATADA:

- ☐ Inspeccionar e/ou substituir guarnição da porta.

- Atividades realizadas ANUALMENTE pela CONTRATADA:

- ☐ Qualificação Térmica.

d) As **visitas preventivas** devem ser agendadas em datas e horários previamente acordados entre as Unidades e a CONTRATADA.

5.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

a) A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento dos equipamentos, não existindo periodicidade definida.

b) Compreenderá tantas visitas quantas forem necessárias, desde que por motivo justo, asquais deverão ser solicitadas através de telefone ou e-mail a ser fornecido pela CONTRATADA.

c) O chamado efetuado por telefone imediatamente após a ligação deve ser formalizado por e-mail, a ser indicado pela CONTRATADA, e deverá conter: equipamento, modelo, série, defeito apresentado, identificação do reclamante.

d) Os atendimentos serão realizados em horário comercial, no prazo máximo de 24 horas úteis (excluindo-se os sábados, domingos e feriados) a partir do chamado. Quando o chamado (deve ser formalizado por email) ocorrer até as 10h00min que anteceder o sábado ou feriados, a empresa deverá enviar um técnico no mesmo dia de forma a evitar que a unidade de saúde permaneça com equipamento inoperante nos dias em que não haverá o atendimento.



- e) Na eventualidade de encaminhar mesa cirúrgica e lavadora ultrassônica a Assistência Técnica, toda a logística inclusive sobre os custos da mesma (retirada e devolução do equipamento), bem como a segurança dos mesmos, ficarão a encargo da CONTRATADA;
- f) O técnico responsável pela retirada dos equipamentos identificados na **alínea "e"** deverá comunicar o fiscal do contrato para que este juntamente com o setor de Engenharia Clínica, ou na inexistência deste setor, a Diretoria Administrativa, procedam os trâmites de saída do equipamento do hospital;

5.3. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONSUMÍVEIS

- a) A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE, **sem ônus adicionais** todas as peças e consumíveis conforme disposto no **item 5.3.1** necessários para o procedimento das manutenções preventivas, bem como todos os anéis de vedação, todas as arruelas, abraçadeiras, parafusos, lubrificantes que se fizerem necessários durante a realização de manutenção preventiva e, manutenção corretiva quando houver, sem limite de quantidade, visando sempre o melhor desempenho dos equipamentos.
- b) Para efeito de reposição de peças e consumíveis são considerados, todos os itens que por motivo de desgaste ou fadiga venha a impedir ou comprometer o desempenho dos equipamentos.
- c) As peças e consumíveis deverão ser trocadas sempre que necessário ou seguindo as recomendações do manual do fabricante.
- d) Os serviços prestados e as peças substituídas terão garantia de 90 (noventa) dias a contar da instalação a qual deverá estar mencionada no relatório de serviços que atesta o término dos trabalhos executados, mesmo que o contrato de prestação de serviços tenha sido encerrado, por qualquer razão.
- e) Todas as peças e consumíveis substituídas deverão ser relacionadas no relatório de serviço correspondente a cada equipamento, devendo a CONTRATADA mencionar a nomenclatura corretada peça e a quantidade aplicada.
- f) As peças e consumíveis defeituosos que forem substituídos deverão ser entregues ao fiscal do contrato podendo este solicitar o recolhimento das mesmas pela CONTRATADA a fim do descarte, a qual deverá encaminhar a documentação comprobatória. No caso de necessidade de análise do setor de qualidade da fábrica, a peça deverá ser encaminhada ao fabricante dosequipamentos que fará o descarte final do material.
- g) Quando houver necessidade de substituição das peças **NÃO COBERTAS** por esta contratação, a CONTRATADA deverá emitir orçamento acompanhado do relatório técnico com foto



comprovando a necessidade da substituição para que sejam aprovados pela CONTRATANTE em processo apartado.

h) Quando da emissão de orçamento (s) para itens não inclusos nesta contratação, este (s) deve (em) ser elaborado(s) em papel timbrado da empresa; com validade de 90 dias; condição de pagamento deve ser de 30 dias; informar os dados bancários preferencialmente Banco do Brasil. As despesas de frete devem incorrer por conta da CONTRATADA, a instalação deve proceder sem ônus a esta Administração devido existir o contrato de manutenção e a proposta deve ser datada e assinada.

i) A proposta e o relatório técnico com foto devem ser encaminhados em até 15 (quinze) dias úteis ao fiscal do contrato para que este verifique a pertinência e juntamente com a Diretoria Administrativa proceda à abertura de processo eletrônico, via SEI, encartando os referidos documentos e encaminhem a este setor de Engenharia Clínica para avaliação e demais providências.

j) Deverá ser obedecida a Lei 8.078/90 do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.

5.3.1. Relação de peças e consumíveis inclusos nesta contratação por unidade de equipamento:

5.3.1.1. AUTOCLAVE

Item	Qtde (Por Equipamento)	Periodicidade de substituição (Em meses)
Guarnição da porta - (KIT)	2	4
Válvula de retenção (unidade)	2	6
Reparo das válvulas - (unidade)	2	6
Manômetro (unidade)	1	12
Manovacuômetro (unidade)	2	12
Válvula de segurança - (Unidade)	1	12
Válvulas solenóides (1/4" e 1/2") – (unidade)	2	12
Resistências (unidade)	3	12
Filtro bacteriológico (unidade)	1	6



Registro agulha (unidade)	2	12
Rolo de papel para impressora (unidade)	30	1
Fita de tinta para impressora (unidade)	6	1
Filtro carvão ativado para pré-filtro (unidade)	1	4
Filtro 01 micra para a osmose reversa (unidade)	1	6
Filtro 05 micra para a osmose reversa (unidade)	1	6
Filtro Carvão Ativado para a osmose reversa (unidade)	1	6
Membrana para a osmose reversa (unidade)	1	6

5.3.1.2. TERMODESINFECTORA:

Item	Qtde. (Por Equipamento)	Periodicidade de substituição (Em meses)
Arruela de Borracha (unidade)	2	6
Membrana de Osmose (unidade)	2	6
Resistência aletada (unidade)	4	12
Resistência 10.000 watts (unidade)	2	12
Guarnição - termo 2 portas (kit)	2	4
Filtro Ar (unidade)	1	12
Válvula de entrada de água (unidade)	2	12
Válvula de retenção (unidade)	1	6
Reparo solenoide (unidade)	2	6
Válvula solenóide de circulação de água (unidade)	1	12
Rolo de papel para impressora (unidade)	20	1
Fita de tinta para impressora (unidade)	6	1
Filtro carvão ativado para pré-filtro (unidade)	1	4
Filtro carvão ativado para osmose reversa (unidade)	2	6
Filtro PP 5 micras para osmose reversa (unidade)	1	6

5.3.1.3. LAVADORA ULTRASSÔNICA

Item	Qtde. (Por equipamento)	Periodicidade de substituição (Em meses)
Reparo das válvulas (unidade)	2	6
Resistência (unidade)	1	12



5.3.1.4. SECADORA DE TRAQUÉIA

Item	Qtde. (Por equipamento)	Periodicidade de substituição (Em meses)
Resistência (unidade)	4	12
Filtro Fino (unidade)	1	12
Filtro Absoluto (unidade)	1	12

NOTA: *Havendo necessidade, as peças e consumíveis contemplados no item 5.3 poderão ser remanejados de uma unidade de saúde para outra.*

5.4. DAS EXCLUSÕES

- a) Os serviços contratados **NÃO DARÃO COBERTURA** à:
- ☐ Serviços de reforma dos equipamentos;
 - ☐ Troca de geradores de vapor;
 - ☐ Substituição de portas;
 - ☐ Substituição de câmaras;
 - ☐ Substituição de carros internos e externos;
 - ☐ Substituição de cestos aramados;
 - ☐ Acessórios da mesa cirúrgica como: acrílicos, apoio de braço, porta coxa, colchonetes, cuba coletora, perneiras, suporte de ombro, arco de narcose e kit ortopédico.

5.5. DAS PARTES E PEÇAS DESCONTINUADAS

- a) Na eventualidade de inexistirem peças originais do fabricante para a substituição, desde que devidamente comprovado por meio de documento emitido pelo fabricante, fica a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade, devendo tal fato ser comunicado à CONTRATANTE mediante a entrega de relatório (laudo).
- b) A entrega do relatório (laudo) com o diagnóstico identificando a impossibilidade da realização da manutenção corretiva, devido à eventualidade de inexistirem peças originais, o equipamento em questão será excluído do Termo de Contrato, aplicando-se o valor proporcional de desconto.



c) Quando houver necessidade de substituição dos acessórios ou execução dos serviços mencionados na **alínea "a"** acima, a CONTRATADA e a unidade de saúde deverão proceder conforme descrito no **item 5.3.**

5.6. DA CALIBRAÇÃO

a) Em complementação a prestação de serviço técnico de manutenção preventiva, deverá ser implantado controle dos riscos provenientes da utilização dos equipamentos com vistas a minimizar a possibilidade de falhas de desempenho, devendo para isso, estabelecer um programa de calibrações anuais de acordo com as recomendações e prazos estabelecidos no manual do fabricante referente aos instrumentos interligados ao vaso de pressão com certificados rastreáveis RBC, segue:

- ☐ Calibração do controlador de processo.
- ☐ Calibração dos sensores de temperatura.
- ☐ Calibração transdutor de pressão.
- ☐ Calibração dos indicadores de temperatura.
- ☐ Calibração dos manômetros.
- ☐ Calibração dos manovacuômetros.
- ☐ Calibração dos pressostatos.
- ☐ Calibração dos termostatos.
- ☐ Calibração entradas analógicas
- ☐ Calibração de válvulas de segurança.

5.7. TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA - (TSE) PARA MESA CIRÚRGICA

A CONTRATADA deverá executar anualmente testes de segurança elétrica em acordo com a norma ABN NBR IEC 60601 e particulares no que cabe aos ensaios de segurança de corrente de fuga, aterramento, aterramento com fase reversa e desempenho, com emissão dos respectivos certificados cujos originais deverão ser entregues nas unidades assistidas, devidamente assinados, por técnico habilitado.

5.8. QUALIFICAÇÃO DE DESEMPENHO E VALIDAÇÃO DOS PROCESSOS

a) A CONTRATADA deverá realizar anualmente a Qualificação de Desempenho e Validação dos Processos relativos ao uso dos equipamentos: autoclaves, lavadoras termodesinfectoras e lavadoras ultrassônicas e gabinete de secagem de uso nas centrais de materiais esterilizados



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6110.2021/0006331-8

(CME), conforme preconiza a RDC-ANVISA nº 15, de 12/3/2012, considerando os seguintes dados:

- ☐ Análise e registro da distribuição e comportamento de temperatura, pressão, ou umidade relativa;
 - ☐ Análise e registro da rampa de aquecimento ou resfriamento em cada estudo;
 - ☐ Análise e registro do tempo de estabilização das variáveis em cada estudo;
 - ☐ Análise e registro da temperatura máxima e mínima durante cada estudo;
 - ☐ Análise e registro da diferença entre a temperatura máxima e mínima em cada estudo;
 - ☐ Análise e registro da repetibilidade da performance do processo;
 - ☐ Análise e registro da letalidade do processo por meio do cálculo de F0 ou FH (Aplicado para autoclaves) em cada estudo;
 - ☐ Análise e registro da letalidade do processo por meio do cálculo de A0 (Aplicado para lavadoras e termodesinfectoras) em cada estudo;
 - ☐ Teste de sujidade (lavadoras termodesinfectoras e ultrassônicas)
 - ☐ Teste de proteína (lavadoras termodesinfectoras e ultrassônicas)
 - ☐ Registros numéricos,
 - ☐ Registros gráficos,
 - ☐ Estudo de distribuição de temperatura,
 - ☐ Calibração dos instrumentos aplicáveis,
 - ☐ Rastreabilidade (Certificado dos Padrões),
 - ☐ Procedimento de Qualificação,
 - ☐ Análise e conclusão dos resultados.
- b)** Cabe ressaltar que os insumos (indicadores químico e biológico, teste bowie & dick, teste de sujidade e teste de proteína) para realização dos ensaios de qualificação de desempenho e validação de processos serão por conta da CONTRATADA.
- c)** O responsável pelo setor da Central de Materiais de Esterilização (CME) de cada unidade de saúde deve informar a CONTRATADA qual a carga padronizada para realização dos ensaios.
- d)** O Relatório de qualificação deve ser conclusivo, de fácil interpretação e informar se o equipamento está adequado ao seu uso pretendido, preferencialmente levando em consideração a incerteza de medição durante os ensaios de distribuição de temperatura e de penetração de calor, atendendo as normativas vigentes e conter no mínimo as seguintes informações:
- ☐ Planilha com dados coletados de Temperatura;
 - ☐ Gráficos dos dados coletados de Temperatura;



- ☐ Estudo de distribuição de temperatura e de penetração de calor;
- ☐ Resultados dos testes;
- ☐ Protocolo de Qualificação de desempenho e Validação dos processos;
- ☐ Resultados gerados pelo equipamento;
- ☐ Taxa de letalidade (F0), Fh);
- ☐ Ensaio por líquido penetrante;
- ☐ Indicador biológico (autoclaves);
- ☐ Indicador químico (autoclaves);
- ☐ Bowie dick (autoclaves)
- ☐ Certificado de calibração dos instrumentos de controle;
- ☐ Certificado dos padrões utilizados;
- ☐ Certificado de Calibração dos sensores utilizados;
- ☐ Análise e conclusão dos resultados evidenciando que os equipamentos estão operando de acordo com os critérios de aceitação previstos nas normas vigentes.

e) Os serviços executados pela CONTRATADA deverão estar de acordo com a legislação em vigor, particularmente a RDC-ANVISA nº 15, de 12/3/2012, RDC Nº17, de 16/04/2010, NBR 17665-1 e demais normas exigidas legalmente.

f) Cabe ressaltar que, os instrumentos e equipamentos utilizados deverão ser calibrados periodicamente por laboratórios acreditados pelo RBC/INMETRO.

g) O relatório conclusivo deverá ser entregue no setor de Engenharia Clínica da SMS, o qual avaliará a qualidade do serviço prestado, bem como, dará o aceite definitivo para o referido documento, o qual, somente após aprovação serão entregues nas respectivas unidades de saúde.

5.9. TREINAMENTO DE MANUSEIO, OPERAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO

a) No mínimo 01 vez ao ano, a CONTRATADA deverá disponibilizar treinamento ao pessoal operacional, para os equipamentos cobertos por este plano de manutenção, em horários e locais definidos pela CONTRATANTE, sem quaisquer ônus adicionais.

b) Os treinamentos visam propiciar familiaridade com os equipamentos, de forma que estes venham a ser utilizados em sua plenitude por toda a equipe assistencial da unidade, devendo para tanto, ser repetido sempre que houver necessidade, sendo que, deverá ser previamente agendado com pelo menos, 05 dias úteis de antecedência.



**6. TRANSFERÊNCIA E/OU EMPRÉSTIMO DE MESA CIRÚRGICA ENTRE AS UNIDADES
DESAÚDE**

- a) A fim de evitar quaisquer inconvenientes causados pela ausência das manutenções mensais em mesas cirúrgicas contempladas na presente contratação, vide **ANEXO I**, fica a CONTRATANTE através do fiscal do contrato responsável pela comunicação prévia ao Setor de Engenharia Clínica da SMS e a CONTRATADA.
- b) Fica a CONTRATADA obrigada a efetuar a manutenção periódica no equipamento objeto da transferência ou do empréstimo no novo local em que este estiver alocado, desde que a unidade de saúde esteja contemplada na presente contratação.
- c) No caso de transferência definitiva a unidade de saúde deve autuar processo SEI solicitando a formalização por meio de termo aditivo.

7. NORMAS TÉCNICAS

- a) Realizar os serviços e utilizar materiais, acessórios e equipamentos que obedeçam às exigências e Normas técnicas vigentes relativas ao objeto desta contratação sendo as principais,
- NR-13 Caldeiras, Vasos de Pressão, tubulações e Tanques Metálicos de Armazenamento
 - ABNT NBR IEC 60601-2-46
 - ABNT NBR ISO 17665-1
 - ABNT NBR 11816
 - ABNT NBR ISO 15883-1
 - ABNT NBR/ISO/IEC 17025
- b) O contrato deverá atender à Lei nº 8078/90, do Código de Defesa do Consumidor e às demais legislações pertinentes.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA deverá fornecer a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) (ART) referente à prestação de serviços da contratação em tela devidamente preenchida e recolhida à custa, em relação ao período do contrato e encaminhar ao Setor DI - Engenharia Clínica da SMS.
- b) Fornecer relatório técnico de manutenção de cada equipamento, que será vistado pelo responsável da unidade;
- c) Deverá apresentar relatório dos serviços efetuados a cada visita, detalhando os serviços



executados, como por exemplo: Manutenção Preventiva, Corretiva, Testes de Segurança Elétrica, Treinamento, bem como, Validação e Qualificação anualmente, caso tenha ocorrido à troca de peças, estas deverão ser discriminadas, caso o equipamento tenha apresentado falha informar a causa e qual providência foi tomada para corrigi-la.

d) Na eventualidade de substituição de peças cobertas ou não pelo contrato, a CONTRATADA deve cumprir o exposto nos **itens 5.3 e 5.4**.

e) Informar imediatamente a CONTRATANTE sobre a descontinuidade de qualquer modelo de equipamento coberto em contrato conforme mencionado no **item 5.5**.

f) Efetuar e emitir relatório conclusivo dos ensaios realizados anualmente referente à Qualificação de Desempenho e Validação de Processos das autoclaves, lavadoras termodesinfectoras e lavadoras ultrassônicas em atendimento à RDC-ANVISA nº 15, de 12/3/2012, RDC Nº17, de 16/04/2010, NBR 17665-1, NBR 17665-2 e demais normas exigidas legalmente, conforme **item 5.8**.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais previstas neste Contrato, constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a) Manter uma equipe de técnicos habilitados e capacitados por ela, em número compatível com a demanda dos equipamentos cobertos por este contrato em atendimento ao **item 5, alínea "b"**;

b) Realizar as manutenções e demais serviços elencados neste termo de referência de acordo as recomendações do manual do fabricante e normas técnicas vigentes.

c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados envolvidos na prestação de serviços.

d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene no trabalho.

e) Reparar e/ou refazer, **sem ônus** para a CONTRATANTE, os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados.

f) Informar o nome e contato da (s) pessoa (s) que ficará (ão) responsável (eis) pelo atendimento da abertura dos chamados de manutenção bem como por providenciar orçamentos de serviços ou peças não coberto pelo contrato e, ainda, responsável pelo envio de documentos (fiscais e técnicos) provenientes da contratação e comprovantes de vínculos destes.

g) Atender aos chamados no prazo máximo de 24 horas úteis (excluindo-se os sábados, domingos e feriados). Quando o chamado ocorrer até as 10h00min que anteceder o sábado ou feriados, a empresa deverá enviar um técnico no mesmo dia de forma a evitar que a unidade desfrute permaneça com equipamento inoperante.

h) Manter seus funcionários sempre uniformizados e identificados com crachá da CONTRATADA,



quando atuando nas dependências da CONTRATANTE;

- i) Prestar serviços dentro dos parâmetros de rotina estabelecidos neste Termo de Referência e de sua proposta, com alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer todas as ferramentas, materiais, utensílios necessários, bem como, equipamentos, em quantidade, qualidade e tecnologia adequada, com observância das recomendações aceita pela boa técnica, normas e legislações pertinentes, mantendo os locais de trabalho limpos e organizados;
- j) Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.
- k) Os equipamentos elétricos da empresa contratada (quando houver) devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica da CONTRATANTE, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ocasionados devido à inobservância deste item, bem como deverá a CONTRATADA arcar com os devidos custos para reparar os danos.
- l) Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) a seus funcionários em perfeitas condições de conservação e funcionamento;
- m) Fornecer refeições aos seus funcionários, enquanto estiverem atuando nas dependências da CONTRATANTE;
- n) Quando das visitas (seja por qual for o motivo), o técnico da CONTRATADA deverá apresentar-se para o fiscal do contrato sendo na ausência deste o mesmo deverá dirigir-se à Diretoria Administrativa do hospital para informação e acompanhamento (se necessário) de um profissional deste setor durante a realização do procedimento de manutenção.
- o) Todo material necessário para a realização dos ensaios, conforme **item 5.8**, referente à Qualificação de Desempenho e Validação de Processos das autoclaves, lavadoras termodesinfectoras e lavadoras ultrassônica será fornecido pela CONTRATADA.
- p) Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a apresentar, **ANUALMENTE**, a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, correspondente à prestação de serviços contratada.
- q) A CONTRATADA é responsável pelo correto dimensionamento e elaboração da proposta inerente aos serviços ora contratados, e não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das exigências deste termo de referência, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes quanto a prestação dos serviços, devendo a empresa assumir os ônus dos serviços decorrentes.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das demais previstas neste Contrato, constituem obrigações e responsabilidades da "CONTRATANTE":



- a) Garantir acesso aos setores onde será procedida a manutenção, dentro de seu estabelecimento, bem como disponibilizar local adequado e, ainda, disponibilizar os equipamentos descontaminados para este fim, cooperando no que for necessário para a execução dos serviços de manutenção;
- b) Não permitir a intervenção de terceiros no equipamento, bem como dar ciência à CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida na execução do serviço;
- c) Comunicar previamente à CONTRATADA as eventuais transferências de local de instalação dos equipamentos;
- d) Comunicar à CONTRATADA, a ocorrência de qualquer falha ou mau funcionamento, especificando o tipo de defeito;
- e) Fornecer todos os dados e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos em tempo hábil;
- f) Designar funcionário responsável pela unidade para acompanhamento dos serviços aquidescritos;
- g) Atestar efetiva realização dos serviços mediante assinatura do RELATÓRIO DE SERVIÇO emitido pela CONTRATADA.

11. FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- b) A CONTRATANTE indicará o fiscal do contrato ou na ausência deste, designar funcionário para acompanhamento dos serviços ora contratados.
- c) O responsável pela gestão manterá todos os contatos com a CONTRATADA, determinando as providências que se fizerem necessárias, podendo ainda, rejeitá-los se estes não estiverem de acordo com as especificações constantes deste instrumento de ajuste e também do CONTRATO, que o integram.
- d) O fiscal do contrato, ou a quem a Diretoria Administrativa do hospital designar, ficará responsável pela fiscalização e controle da substituição das peças inclusas no contrato. No caso de ser detectada imperícia ou mau uso por parte da CONTRATANTE, deve-se proceder conforme alínea "g" do item 5.3.
- e) O fiscal do contrato, ou na ausência deste, quem a Diretoria Administrativa da unidade designar, quando da ocorrência citada no item 6, deverá autuar processo via SEI e posteriormente encaminhar à Engenharia Clínica da SMS para anuência e demais providências se for o caso.

12. PRAZO e INÍCIO DOS SERVIÇOS



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6110.2021/0006331-8

- a) Os serviços de manutenção preventiva, corretiva, fornecimento de peças e consumíveis, teste de segurança elétrica em mesas cirúrgicas, validação de processos e qualificação de desempenho, serão contratados pelo período de 12 (doze) meses, podendo o contrato ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite total de 60 (sessenta) meses.
- b) Os serviços contratados poderão ser rescindidos a qualquer momento por ambas as partes, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.
- c) A data de início será estabelecida pela Gerência de Engenharia por meio da Ordem de Início de Serviço que será emitida logo após a emissão da Nota de Empenho, a qual deverá ser assinada e devolvida no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis.

13. DO PAGAMENTO

- a) Considerando que os serviços de manutenção preventiva serão executados de forma **MENSAL**, o pagamento procederá da mesma forma, ou seja, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA de forma mensal.
- b) O pagamento da fatura ocorrerá de acordo com a nota obtida na avaliação dos serviços conforme estabelecido na Cláusula Décima-Quinta e seus subitens.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1 FASE 1 para assinatura do contrato

- a) Carta/Certificado/Declaração de Exclusividade autenticada e vigente;
- b) Proposta comercial contendo a descrição completa de todos os serviços ofertados conforme estabelecido neste termo de referência, bem como, a relação dos equipamentos conforme consta no Anexo I;
- c) Declaração de preços praticados;
- d) Notas fiscais ou cópia de contratos que possuam similaridades de valor e serviços ao objeto em questão, para comprovação dos preços praticados no mercado;
- e) “Certidão de Responsabilidade Técnica de Pessoa Jurídica”, emitida pelo CREA, comprovando suas atividades para atendimento do objeto da presente contratação;
- f) “Certidão de Responsabilidade Técnica do(s) Profissional(ais)”, emitida pelo CREA, comprovando as atribuições para atendimento do objeto da presente contratação;

14.2 FASE 2 para assinatura da Ordem de Início de Serviços

- a) Para assinatura da Ordem de Início de Serviços a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:



a.1) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de cargo e função do **Engenheiro Mecânico**, profissional habilitado conforme item 13.3.2 da NR 13-Caldeiras e Vaso de Pressão, referente à prestação de serviços em equipamentos de vaso de pressão, no caso desta contratação para autoclaves, devidamente preenchida e recolhida à custa, em relação ao período do contrato e encaminhar ao Setor DI - Engenharia Clínica da SMS.

a.2) Declaração contendo a identificação dos profissionais que fazem parte do quadro técnico da empresa para atendimento a prestação de serviços ora contratada.

15. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Os serviços serão avaliados de acordo com o **ANEXO III "Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços"**.
- b) Mensalmente serão preenchidas, pelo fiscal do contrato, as Fichas de Avaliação de Acordode Nível de Serviço (ANS), na presença do funcionário da empresa, em conformidade com este Termo de Referência, que comporá o conjunto de documentos-base para avaliação do acordo de nível de serviço, ferramenta definidora do valor mensal do repasse a CONTRATADA.
- c) O ANS não constitui penalidade ao prestador, apenas ferramenta de avaliação de nível de serviço para pagamento conforme entrega de serviço efetivamente realizado.
- d) O formulário deverá ser preenchido em 3 (três) vias, sendo a primeira via para esta Administração, a segunda da CONTRATADA e a terceira da Unidade.
- e) Por constituir avaliação de nível de serviço, nos casos em que a CONTRATADA não concordar com a avaliação realizada no ato do serviço, e recusar-se a assinar a ficha, o instrumento será preenchido e assinado por duas testemunhas da Unidade. A CONTRATADA então receberá cópia da avaliação e terá 5 (cinco) dias úteis para prestar os esclarecimentos necessários, com a junção dos documentos comprobatórios necessários.
- f) Esta Administração, através da Gerência de Contratos e quando necessário com o apoio técnico da Gerência de Engenharia avaliará as justificativas, e se posicionará, por escrito, sobre o ocorrido, determinando então a avaliação de nível de serviço da manutenção prestada em até 10 dias úteis.
- g) No caso de avaliações de nível de serviço "Regular" e/ou "Ruim" de maneira sucessiva, a empresa Contratada estará sujeita às penalidades conforme previsto em lei e nesse contrato.

15.1. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) As medições serão realizadas mensalmente, através da emissão de atestado pela unidade, podendo ser os serviços avaliados **A CONTENTO** ou **NÃO A CONTENTO**.
- b) Avaliação "a contento": Deve ser apontada quando os serviços realizados estiverem satisfatórios, atendendo ao descrito neste Termo de Referência, sendo os pagamentos



realizados de acordo com as Fichas de Acordo de Nível de Serviço – **ANEXO III** deste Termo de referência.

- c) Na avaliação "não a contento": Os fiscais do contrato deverão apontar e justificar através de documentação comprobatória em sua medição mensal, eventuais falhas de execução, para serem deduzidas e aplicadas as penalidades contratuais, e então proceder os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de Acordo de Nível de Serviço – **ANEXO III** deste Termo de referência.
- d) Fica compreendido que enquadrada nas condições anteriores, no caso de reincidência em medições "Não a Contento" fica a CONTRATADA submetida à rescisão contratual unilateral.

15.2. PENALIDADES

- a) Advertência: na ocorrência de notas "Ruim" por 2 (duas) avaliações subsequentes ou 3 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a Contratada poderá sofrer advertência por escrito, após considerações do gestor do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período.
- b) Multa: na ocorrência de notas "Ruim" por 3 (três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a Contratada poderá sofrer multa, segundo cláusula específica do Termo de Contrato, após considerações do Gestor do Contrato.
- c) Sanções: aplicar a penalidade se for o caso.

ANEXO II – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COBERTOS

Item	Unidade	Descrição	Marca/Fabricante	Modelo	Nº série	Patrimônio
1	HMACN	Mesa Cirúrgica Elétrica	Ortosíntese	MC-357	3503	76653
2	HMACN	Mesa Cirúrgica Elétrica	Ortosíntese	MC-357	3504	76654
3	HMACN	Lavadora Ultrassônica – 35 litros	Ortosíntese	LVU-35	19L000915	126460
4	HMACN	Lavadora Ultrassônica – 35 litros	Ortosíntese	LVU-35	19L000919	126461

Item	Unidade	Descrição	Marca/Fabricante	Modelo	Nº série	Patrimônio	Observação
1	HMARS	Mesa Cirúrgica Elétrica	Ortosíntese	MC-357	3525	61980	
2	HMARS	Mesa Cirúrgica Elétrica	Ortosíntese	MC-357	3524	61979	



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

PROCESSO SEI Nº 6110.2021/0006331-8

3	HMARS	Lavadora Termodesinfectora, dupla porta automática, capacidade 290 litros com osmose reversa integrada	Ortosintese	TD-290	20C002664	131389	(*) A manutenção e a cobrança serão a partir de 01/03/2022
---	-------	--	-------------	--------	-----------	--------	--

Item	Unidade	Descrição	Marca/Fabricante	Modelo	Nº série	Patrimônio
1	HMAZ	Mesa Cirúrgica Elétrica	Ortosintese	MC-357	3509	62440
2	HMAZ	Lavadora Ultrassônica –35 litros	Ortosintese	LVU-35	19L000899	126912
3	HMAZ	Gabinete de Secagem	Ortosintese	GS- 340	20D000438	130595

Item	Unidade	Descrição	Marca/Fabricante	Modelo	Nº série	Patrimônio
1	HMBM	Mesa Cirúrgica Elétrica	Ortosintese	MC-357	3510	17602
2	HMBM	Lavadora Ultrassônica – 35 litros	Ortosintese	LVU-35	19L000896	128261

Item	Unidade	Descrição	Marca/Fabricante	Modelo	Nº série	Patrimônio
1	HMCC	Mesa Cirúrgica Elétrica	Ortosintese	MC-357	3520	78770
2	HMCC	Lavadora Ultrassônica – 35 litros	Ortosintese	LVU-35	19L000917	13997

Item	Unidade	Descrição	Marca/Fabricante	Modelo	Nº série	Patrimônio	Observação
1	HMFMPR	Mesa Cirúrgica Elétrica	Ortosintese	MC-357	3526	77355	
2	HMFMPR	Mesa Cirúrgica Elétrica	Ortosintese	MC-357	3527	77430	
3	HMFMPR	Mesa Cirúrgica Elétrica	Ortosintese	MC-357B	20A004782	127385	
4	HMFMPR	Mesa Cirúrgica Elétrica	Ortosintese	MC-357B	20A004777	127386	
5	HMFMPR	Mesa Cirúrgica Elétrica	Ortosintese	MC-357B	20A004779	127465	
6	HMFMPR	Lavadora Termodesinfectora, dupla porta automática, capacidade 290 litros com osmose reversa integrada	Ortosintese	TD-290	20D001017	130117	(*) A manutenção e a cobrança serão a partir de 01/03/2022
7	HMFMPR	Lavadora Ultrassônica	Ortosintese	LVU-35	20C000488	126476	



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

PROCESSO SEI Nº 6110.2021/0006331-8

		-35 litros					
--	--	------------	--	--	--	--	--

Item	Unidade	Descrição	Marca/Fabricante	Modelo	Nº série	Patrimônio
1	HMIPG	Mesa Cirúrgica Elétrica	Ortosintese	MC-357	3523	94292
2	HMIPG	Mesa Cirúrgica Elétrica	Ortosintese	MC-357	3522	94293
3	HMIPG	Mesa Cirúrgica Elétrica	Ortosintese	MC-357	3507	60791
4	HMIPG	Autoclave Hospitalar Horizontal, dupla porta automática, capacidade 365 litros com osmose reversa integrada	Ortosintese	AC-365	19K003194	
5	HMIPG	Autoclave Hospitalar Horizontal, dupla porta automática, capacidade 365 litros com osmose reversa integrada	Ortosintese	AC-365	19K003197	
6	HMIPG	Lavadora Ultrassônica -35 litros	Ortosintese	LVU-35	19L000921	
7	HMIPG	Lavadora Ultrassônica -35 litros	Ortosintese	LVU-35	19L001086	

Item	Unidade	Descrição	Marca/Fabricante	Modelo	Nº série	Patrimônio	Observação
1	HMJSH	Mesa Cirúrgica Elétrica	Ortosintese	MC-357	3528	68829	
2	HMJSH	Mesa Cirúrgica Elétrica	Ortosintese	MC-357	3529	68828	
3	HMJSH	Lavadora Termodesinfectora, dupla porta automática, capacidade 290 litros com osmose reversa integrada	Ortosintese	TD-290	0020D000898	130.283	(*) A manutenção e a cobrança serão a partir de 01/03/2022
4	HMJSH	Lavadora Ultrassônica - 35 litros	Ortosintese	LVU-35	19L000913	126.473	
5	HMJSH	Lavadora Ultrassônica - 35 litros	Ortosintese	LVU-35	19L000911	126.474	

Item	Unidade	Descrição	Marca/Fabricante	Modelo	Nº série	Patrimônio	Observação
------	---------	-----------	------------------	--------	----------	------------	------------



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

PROCESSO SEI Nº 6110.2021/0006331-8

1	HMMMD	Mesa Cirúrgica Elétrica	Ortosíntese	MC-357	3506	58623	
2	HMMMD	Mesa Cirúrgica Elétrica	Ortosíntese	MC-357	3505	58622	
3	HMMMD	Lavadora Termodesinfectora, dupla porta automática, capacidade 290 litros com osmose reversa integrada	Ortosíntese	TD-290	20D000546	130348	(*) A manutenção e a cobrança serão a partir de 01/03/2022

Item	Unidade	Descrição	Marca/Fabricante	Modelo	Nº série	Patrimônio	
1	HMTS	Mesa Cirúrgica Elétrica	Ortosíntese	MC-357	3511	69270	
2	HMTS	Mesa Cirúrgica Elétrica	Ortosíntese	MC-357	3502	69269	
3	HMTS	Mesa Cirúrgica Elétrica	Ortosíntese	MC-357B	20A004795	129389	
4	HMTS	Lavadora Ultrassônica – 35 litros	Ortosíntese	LVU-35	19L000907	127595	
Item	Unidade	Descrição	Marca/Fabricante	Modelo	Nº série	Patrimônio	Observação
1	HMWP	Mesa Cirúrgica Elétrica	Ortosíntese	MC-357	3508	60792	
2	HMWP	Lavadora Termodesinfectora, dupla porta automática, capacidade 290 litros com osmose reserva integrada	Ortosíntese	TD-290	200000645	130061	(*) A manutenção e a cobrança serão a partir de 01/03/2022
3	HMWP	Autoclave Hospitalar Horizontal, dupla porta automática, capacidade 523 litros com osmose reserva integrada	Ortosíntese	AC-523	19K003315	126673	
4	HMWP	Autoclave Hospitalar Horizontal, dupla porta automática, capacidade 523 litros com osmose reserva integrada	Ortosíntese	AC-523	19K003311	126674	

Nota: (*) A cobrança e a manutenção das lavadoras termodesinfectoras serão efetuadas a partir de 01/03/2022.

ANEXO III - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO			
Contrato Número:	Unidade:	Período:	Data:
Contratada:			
Responsável pela Fiscalização:			



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

PROCESSO SEI Nº 6110.2021/0006331-8

Gestor do Contrato:					
PERIODICIDADE – Quantidade de vezes que a empresa foi solicitada a comparecer para realizar serviços no mês.		1 vez	2 vezes	3 vezes	Mais de 3
DESEMPENHO PROFISSIONAL – Habilidade de realizar o serviço contratado de maneira correta e precisa.		Ótimo	Bom	Regular	Ruim
Serviço de manutenção preventiva realizado a contento					
Serviço de manutenção preventiva realizado no prazo					
Serviço de manutenção corretiva realizado no prazo de 24 horas úteis - (Preencher apenas quando tiver ocorrido esse serviço)					
Uniformes e Identificação dos funcionários da CONTRATADA					
EQUIPAMENTOS – Funcionalidade dos equipamentos cobertos pelo contrato		Ótimo	Bom	Regular	Ruim
Os equipamentos apresentam funcionalidade regular.					
Substituição das peças recomendadas em contrato					
Limpeza e Conservação					
COMUNICAÇÃO – Facilidade de se comunicar com a empresa para abertura de chamados e outros procedimentos		Ótimo	Bom	Regular	Ruim
A empresa mantém atualizado os telefones e e-mails para contato					
Mantém diálogo frequente com a fiscalização mantendo-a informada dos acontecimentos da manutenção dos equipamentos					
Se expressa de maneira correta e de fácil entendimento					
Responde em tempo hábil os e-mails enviados pela fiscalização					
ITEM	Qde. (a)	Equivalência (e)	Pontuação (y=a X e)	Resultado Final	RESULTADO DA AVALIAÇÃO E AJUSTE NO PAGAMENTO DA FATURA
ÓTIMO		X 90			> ou = a 80 = 100% da Fatura Entre 60 a 79,9 = 90% da Fatura Entre 45,1 a 59,9 = 80% da Fatura Abaixo de 45 = 70% da Fatura e acionar a Empresa;
BOM		X 79,9			
REGULAR		X 59,9			
RUIM		X 45			

No caso de avaliações nas faixas "**Regular e Ruim**", obrigatoriamente a empresa deverá fazer justificativa em até 5 (cinco) dias úteis para análise da Administração que farão parte de processo de análise de não conformidade grave. O não envio ou a avaliação de não procedência da



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

PROCESSO SEI Nº 6110.2021/0006331-8

justificativa apresentada acarretará punição contratual nos termos da cláusula de penalidade do contrato.

Unidade: Nome: Função: RG:

Empresa: Nome: Função: RG:

No caso de o prestador não concordar em assinar a Avaliação de Nível de Serviço, as testemunhas abaixo estão cientes e atestam que a avaliação ocorreu e o funcionário da empresa foi devidamente cientificado.

Testemunha 1: Nome: Função:
RG:

Testemunha 2: Nome: Função:
RG: